



Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2024

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE  
PERCENTUAL DAS VAGAS DE TRABALHO  
EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PARA  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Art. 1º. Deverá ser reservado o percentual de três por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir de contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas sejam destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo assistidos por políticas ofertadas pelo município em vista de sua situação de miserabilidade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo.

Art.2. As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar ao município por meio de sua secretaria responsável a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

§1º. O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da correspondente secretaria municipal, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que sua situação de miserabilidade seja notória;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





II - estar sendo assistido pela corresponde secretaria municipal

III - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;

IV - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

V - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

§ 2º. O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente lei levará uma declaração da correspondente secretaria municipal que lhe assiste, devendo prestar informações a ela (secretaria municipal), sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

§ 3º. Se após trinta dias corridos do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, a correspondente secretaria municipal não indicar o candidato, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput*.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Finalidade (justificativa):

O presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para pessoas que se encontram em situação de rua.

Sabemos que é crescente o número de moradores de rua, principalmente em nossa cidade, e, por isso, o Poder Público precisa ter mecanismos para conter esse avanço, principalmente a fim de ajudar aqueles que desejam sair dessa situação, o que somente será possível se voltar ao mercado de trabalho.

Esse projeto de lei está em consonância com as garantias constitucionais de acesso ao trabalho previsto no art. 5º, XIII, da CF/88, mas, principalmente garante dignidade.

E é por isso que peço aos Nobres Pares aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

